

LEI Nº 1.087/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E PRÉDIO PRÓPRIO OU LOCADO, PARA A INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando a cessão de servidores municipais e prédio próprio ou locado, para a instalação de uma Agência da Previdência Social, no Município de Serrana.

§ 1º. A remuneração dos servidores cedidos será arcada pelo orçamento municipal, ficando preservados todos os direitos e benefícios temporais dos mesmos, inclusive para cômputo de tempo para aposentadoria pelo Instituto Geral ou próprio de Previdência.

§ 2º. O prazo para permanência da Agência da Previdência Social, no Município de Serrana, será de 30 (trinta) anos, autorizando-se a revisão do referido prazo, conforme a necessidade do Executivo e da Conveniada.

Art. 2º. A quantidade de servidores, os serviços que serão prestados e demais cláusulas necessárias serão definidas no termo de convênio, com efetivação por Portaria da Chefia do Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, ficando autorizado, se necessário, a suplementação sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de julho de 2005.

VALERIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALERIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL